

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

1. Como posso abrir conta no BiG?

Para abrir uma conta no BiG poderá dirigir-se à agência sede do BiG, e com o apoio de um gestor comercial, preencher o formulário de abertura de conta e anexar a documentação exigida para o processo.

A sua conta ficará activa após a recepção, análise e validação pelo BiG dos documentos obrigatórios de todos os titulares da conta e do provisionamento da mesma. Quando todos estes passos estiverem concluídos receberá por e-mail, para o endereço indicado na ficha de abertura de conta, a confirmação da activação da mesma.

2. O BiG tem agências?

Sim, o BiG tem uma agência sede localizada na Rua dos Desportistas, n.º 733, JAT 6-3, 2º Andar, Maputo.

3. O BiG tem serviços de aconselhamento ao investidor?

Sim, após a abertura de conta, o Cliente terá acesso a um conjunto de serviços que o irão apoiar na estruturação, planeamento e acompanhamento dos seus investimentos, de acordo com os seus objectivos.

4. Como posso comprar instrumentos financeiros cotados na Bolsa de Valores, como acções e obrigações?

A compra e venda de instrumentos financeiros cotados na Bolsa de Valores através do BiG é realizada através de formulários de compra e venda de títulos. Para dar uma ordem de bolsa, deverá preencher devidamente o formulário, indicando o título, a quantidade e o preço a que pretende comprar ou vender, e entregar ao seu gestor comercial.

5. Como posso movimentar a minha conta?

Poderá movimentar a sua conta no BiG através de transferências bancárias ou cheques.

6. Como funciona o Fundo de Garantia de Depósitos?

O BiG, enquanto instituição financeira ao abrigo da Lei n.º 20/2020 de 31 de Dezembro, participa no Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) criado pelo Decreto n.º 49/2010 de 11 de Novembro, que tem como atribuição principal garantir o reembolso dos depósitos titulados por pessoas singulares residentes em território nacional, e expressos em moeda nacional, constituídos em instituições de crédito que nele participem, nas condições e de acordo com os limites fixados por Diploma Ministerial.

O Diploma Ministerial n.º 61/2016 de 21 de Setembro estabeleceu o valor de MZN 20.000,00 (vinte mil meticais) como limite de garantia a reembolsar pelo FGD, num evento de indisponibilidade dos depósitos, por cada depositante e por cada instituição participante, considerando-se os saldos existentes à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos. O reembolso deve ter lugar no prazo de três meses a contar da data em que o Banco de Moçambique confirmar e comunicar ao FGD a indisponibilidade dos depósitos, ou em prazo mais curto, se o FGD o puder fazer com segurança.